

**PARECER N°:** 1103.006/2024 - TA/CGM

**PREGÃO**

**ELETRÔNICO:** 050/2022.

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL E A EMPRESA J. DE O NOGUEIRA LTDA.

**ASSUNTO:** ANÁLISE ACERCA DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 22-0929-002, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CENTRAIS DE AR-CONDICIONADO, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, PARA ATENDER DIVERSOS FUNDOS, SECRETARIAS E SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA-PA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

---

**PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO**

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao **2º Termo Aditivo do Contrato Administrativo n° 22-0929-002**, do Pregão Eletrônico SRP n° 050/2022, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL** e a empresa **J. DE O NOGUEIRA LTDA**, CNPJ: 10.838.413/001-01, que tem como objeto o **ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO** supramencionado, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei n° 8.666/93; conforme ofício de solicitação n° 553/2024 - SEMAPS.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito, parecer assinado pelo **Dr. Wagner Melo Ferreira - OAB/PA N° 22.484**, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui

adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

### **1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:**

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Desta forma, percebe-se que o contrato nº 22-0929-002, está ativo até a data **29/03/2024** e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial.

Em análise à justificativa, procede-se com a prorrogação do prazo, visando a necessidade de adquirir novos equipamentos de centrais de ar para suas instalações. Esses equipamentos são essenciais para proporcionar um ambiente propício ao aprendizado e ao trabalho, especialmente em regiões onde as condições climáticas podem ser adversas. A aquisição desses sistemas de climatização não apenas garantirá o conforto dos alunos e funcionários, mas também contribuirá diretamente para a qualidade do ensino e dos serviços prestados. Considerando a urgência em atender essa demanda e garantir a continuidade de nossas atividades de forma eficaz, é imprescindível que possamos contar com os equipamentos adequados o mais breve possível. A disponibilidade desses novos sistemas de climatização é fundamental para minimizar qualquer impacto negativo nas operações do CEPRO (Centro Profissionalizante) e SEMAPS. E visando a diminuição dos prejuízos da administração pública.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi feita a conformidade dos atos conforme a Lei

de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrada a existência de Dotação Orçamentária.

Por fim, quanto a vigência do termo Aditivo, foi exposta a periodização de **30/03/2024 a 30/06/2024**, alertando desde já que por ultrapassar o exercício fiscal atual, este Termo Aditivo, futuramente, deverá ser apostilado a fim de comportar a nova dotação orçamentária do exercício de **2024**.

## **2- CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico assinado pelo **Dr. Wagner Melo Ferreira - OAB/PA N° 22.484**, no que tange a possibilidade de interpretação ampliativa da essência do caráter contínuo, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, e conseqüente formalização do **2° TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 22-0929-002**, do Pregão Eletrônico SRP n° **050/2022**, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Seguem os autos para a coordenadoria de licitações e contratos para demais prosseguimentos cabíveis.

Altamira (PA), 11 de março de 2024.

---

**NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES**

Controladora Geral do Município de Altamira  
Decreto n° 1862/2022